



Manual
A Engenharia nos
Empreendimentos

**Indústrias de
bebidas**

Anexo XXI

INDÚSTRIAS DE BEBIDAS

1- Empreendimento

Descrição:

Entende-se como indústria de bebidas o empreendimento que produz bebidas de forma industrial. Enquadram-se neste tipo de empreendimento as indústrias de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, tais como catuaba, suco, vinho, cerveja, saquê, refrigerante, água mineral engarrafada, energéticos, destilados (exceto cachaça, vide anexo) etc.

Funções do Crea-Minas:

O dever legal do Crea-Minas é zelar pelo interesse público, efetuando, para tanto, a fiscalização das profissões da área tecnológica, na conformidade com a lei. A missão precípua do Crea visa conferir à sociedade confiança e tranquilidade em sua relação com profissionais. O Conselho deve defender a sociedade contra a falta de ética profissional e contra pessoas inabilitadas para o exercício de determinada profissão.

É de competência do Crea, conforme a Lei 5.194/1966, art. 33, "fiscalizar o exercício de profissões de engenharia e agronomia, em suas regiões". De acordo com o art. 6º: "Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou

jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais".

A fiscalização do Crea-Minas, além de cumprir sua missão, auxilia o empreendedor no cumprimento da legislação, na melhoria dos seus produtos, na segurança da sociedade, de seus colaboradores e na promoção da sustentabilidade ambiental.

Necessidade da A.R.T.:

A Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) é um documento criado pela Lei 6.496/1977, cuja finalidade é definir, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de quaisquer serviços de engenharia, de agronomia e das demais profissões regulamentadas e fiscalizadas pelo Crea. A A.R.T. funciona, também, como instrumento de garantia para o contratante, além de ser um documento que integra processos éticos e judiciais quando da não satisfação do consumidor pelos serviços prestados, podendo ser utilizada em situações que ameacem o cumprimento das regras estipuladas nos contratos.

Ao fiscalizar o empreendimento é verificado o cumprimento da Lei 6.496/1977 que estabelece em seu art. 1º: "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à engenharia, à arquitetura e à agronomia fica sujeito à Anotação

de Responsabilidade Técnica (A.R.T).''

Destaca-se que a A.R.T. deve ser anotada antes ou por ocasião do início da obra e/ou serviço e a responsabilidade pelo preenchimento e quitação da A.R.T. cabe ao profissional contratado e sua falta implica em infração ao art. 3º da Lei 6.496/1977, incorrendo o profissional ou a empresa nas sanções cominadas no art. 6º da Lei 5.194/1966.

Responsabilidades do empreendedor:

Estar em dia com suas obrigações perante o Crea-Minas.

Quando o responsável por um empreendimento deixa de contratar profissional habilitado e/ou registrar a empresa, assume todos os riscos decorrentes da execução da atividade, uma vez que a cadeia produtiva de alimentos é crítica, tornando-se responsável por surtos de doenças de origem alimentar, que decorrem, muitas vezes, da deficiência das instalações e da falta de preparo dos manipuladores, tanto com relação aos aspectos de higiene pessoal quanto aos aspectos técnicos da produção – recepção, armazenamento, preparo, manutenção e distribuição, além de infringir a legislação, estar sujeito a processos judiciais e ainda ser autuado pelo Crea.

O empreendedor deve sempre exigir da empresa ou do profissional um contrato especificando todas as obrigações e responsabilidades das partes, e uma via da A.R.T. Esta A.R.T. deve retratar o contrato firmado, a duração do mesmo com datas de início e término e uma via deve ser mantida junto à obra e/ou serviço que será executado, para comprovação da regularidade do exercício profissional pela fiscalização competente.

Em caso de dúvida o empreendedor deve consultar o site do Crea-Minas para verificar a regularidade dos profissionais e empresas.



Responsabilidades dos profissionais habilitados no Crea:

O profissional está sujeito às responsabilidades ligadas ao exercício de sua profissão. São elas a técnica ou ético-profissional, a civil, a penal ou criminal e a administrativa.

É importante saber que o profissional assume toda a responsabilidade pela perfeita execução da obra e/ou serviço, incluindo eventuais responsabilizações que decorram de falhas técnicas ou acidentes, desde que comprovada sua imperícia, imprudência ou negligência.

Benefícios de se contratar profissional habilitado e empresa registrada:

O benefício de se contratar profissional habilitado ou empresa registrada é uma garantia de cumprimento da legislação, atendimento por especialista na área e da realização de um projeto ou dos objetivos almejados, incluindo o planejamento do empreendimento quanto ao prazo e custos.

Levando em conta que a garantia da qualidade e da segurança na alimentação é direito dos consumidores e que a cadeia produtiva de alimentos é decisiva quanto à proteção da saúde da população, a participação de profissional habilitado garante a segurança alimentar, operação adequada dos equipamentos, aplicação de inovações no desenvolvimento e melhoria das operações, redução de custos de produção, de consumo de energia, de

geração de resíduos e seu tratamento adequado, garantindo a confiabilidade e uniformidade dos produtos.

Obrigatoriedade de registro do empreendimento no Crea-Minas:

Conforme determinação da Lei 5.194/1966, art. 59: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”. Conforme, ainda, o art. 1º da Lei 6.830/1980, “o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”.

Segundo dispõe o §2º do art. 84 do Decreto 6871/2009: “Os estabelecimentos de bebidas, de acordo com as atividades desenvolvidas, deverão observar o disposto neste Regulamento. § 1º Os estabelecimentos de bebidas, de acordo com suas atividades e linhas de produção desenvolvidas, deverão dispor da infraestrutura básica adequada para a produção, manipulação, padronização, exportação, importação, circulação e comercialização de bebida.

§ 2o Os estabelecimentos de bebidas deverão dispor de responsável técnico pela produção, manipulação e padronização, com qualificação profissional e registro no respectivo conselho profissional.”

A importância do registro da empresa é assegurar que um profissional habilitado está responsável pelo processo e, portanto, empregando um conjunto de conhecimentos para atender às exigências e cuidados nos processos industriais.

2 – Atividades de engenharia

2.1 – Atividade básica:

- » Indústria de bebidas: o desenvolvimento desta atividade engloba conhecimentos dos processos e operações unitárias da engenharia no tocante a industrialização de bebidas – Responsável Técnico (RT) conforme descrito no item 3.

2.2 - Demais atividades de engenharia e agronomia relacionadas ao empreendimento:

- » Instalação e manutenção dos equipamentos: **RT modalidade elétrica e mecânica e metalúrgica;**
- » Manutenção de caldeiras: **RT modalidade mecânica e metalúrgica;**
- » Manutenção de extintores: **RT modalidade mecânica e metalúrgica;**
- » Manutenção de sistemas de prevenção e combate a incêndio: **RT modalidade civil, elétrica, mecânica e metalúrgica e engenheiros de segurança do trabalho;**
- » Serviços de consultorias na área de engenharia e agronomia, controle tecnológico, notas fiscais ou contratos de fornecimentos: **RT modalidade agronomia, elétrica, mecânica e metalúrgica e química;**
- » Serviços de desinsetização, desratização e similares: **RT modalidade agronomia, civil, engenharia química e outros regulamentados pela DN 67/2000 do Confea;**

» Controle de qualidade – **RT modalidade química.**

Na área ambiental deve compor a equipe multidisciplinar de elaboração dos estudos pelo menos um dos profissionais listados como habilitados a serem responsáveis técnicos pelo empreendimento. Na área ambiental este tipo de empreendimento poderá ser enquadrado em quaisquer das classes da DN 74/2004 do Copam. Para as classes 1 e 2, os empreendimentos estão sujeitos a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF. Neste caso todos os profissionais abrangidos pelo Sistema dispõem de habilitação para exercer atividades de gerenciamento, mas os técnicos de nível médio só poderão desenvolver o gerenciamento de empreendimentos ou de atividades que tenham relação direta com a sua modalidade de formação, limitados às classes 1 e 2, desde que haja os estudos prévios elaborados por profissionais de nível superior de formação plena. Os empreendimentos enquadrados nas classes 3, 4, 5, e 6 estão sujeitos a Licenciamento Ambiental, neste caso a Decisão Plenária PL 0425/2002, do Confea, determina que a equipe elaboradora dos documentos de Licenciamento Ambiental deve ser composta de pelo menos um dos profissionais listados como habilitados a serem responsáveis técnicos pelo empreendimento. A coordenação desta equipe multidisciplinar e os profissionais responsáveis pelos estudos e projetos envolvidos devem possuir formação superior plena. Os profissionais de nível técnico ou tecnólogos podem compor equipes multidisciplinares para serviços na área ambiental, atuando sob a supervisão de profissional de nível superior de

formação plena, registrando A.R.T. de suas atividades e atuando nas suas respectivas áreas conforme sua formação, mas não têm atribuição para coordenação de equipes e pela elaboração isolada de documentos para o licenciamento ambiental.

Para mais informações sobre os profissionais que podem compor a equipe, consultar o Manual de Orientação para Atuação do Profissional na Área Ambiental – Crea-Minas 2010.

- » Licenças - (LP/LI/LO/LOC)
- » Estudos - (RCA/PCA – EIA/Rima – Rada – PRAD – PTRF, entre outros).
- » Outorgas de uso da água
 - › Águas superficiais: **RT modalidade agronomia, agrimensura, civil e geologia e minas;**
 - › Águas subterrâneas: **RT engenheiro de minas, engenheiro geólogo e geólogo;**
- » segurança do trabalho: apresentar contrato(s) de prestação de serviços e/ou relatórios realizados (PPRA entre outros).

3 – Responsáveis técnicos habilitados pelo empreendimento

Para a produção de bebidas são habilitados os engenheiros de alimentos, engenheiros químicos, tecnólogos em alimentos e técnicos em alimentos dependendo do porte da empresa.

Para indústrias que produzem sucos, vinhos e destilados, além dos profissionais citados acima, podem ser responsáveis técnicos os engenheiros agrônomos.

Para indústrias que produzem vinhos são habilitados, além dos profissionais anteriormente citados, tecnólogos em Viticultura e Enologia e técnicos em Enologia.

Fica o profissional obrigado a recolher uma A.R.T. para desempenho de cargo ou função, que identifique sua responsabilidade técnica pelo empreendimento.

Devido à diversidade e ao grande número de títulos profissionais existentes regulamentados pelo Sistema Confea/Crea, conforme Resolução 473/2002, em caso de dúvidas acerca da responsabilidade técnica do profissional indicado, consultar as Câmaras Especializadas do Crea-Minas.

Nota: Para conhecimento de siglas e termos técnicos acessar o glossário deste Manual.



CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Minas Gerais